

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.015, DE 2009 (MENSAGEM Nº 671/2009)

Aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto Acordo firmado entre o Brasil e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

O Ministros Celso Amorim justifica:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade em 16 de maio de 2009, quando da visita de Vossa Excelência ao Reino saudita. O mencionado Acordo substitui o Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo do Reino da Arábia Saudita e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em 1975, ampliando notadamente o seu conteúdo.

2. *As negociações tiveram início em setembro de 2000, por ocasião de visita oficial ao Brasil do então Príncipe Herdeiro Abdullah bin Abdul Aziz al Saud, que propôs a atualização do instrumento jurídico de forma a estimular a cooperação entre o Brasil e a Arábia Saudita.*

3. *O Acordo celebrado com o Governo do Reino da Arábia Saudita visa a promover e apoiar a cooperação entre os dois Estados nos campos econômico, comercial, de investimentos, industrial, educacional, científico, técnico, da informação, do turismo, da juventude, desportivo, ambiental, hídrico, elétrico e sistemas de infraestrutura. O referido Acordo, entre outras medidas, facilita os investimentos recíprocos de cidadãos e companhias em diversos campos, disposição importante em se tratando da Arábia Saudita, país que dispõe de vultosos recursos para aplicação no exterior. Trata-se, ademais, de instrumento que incentiva o estabelecimento de "joint ventures" entre empresas brasileiras sauditas. A celebração do Acordo oferece, ainda, cooperação para o desenvolvimento da infraestrutura nas áreas de ferrovias, transportes, aviação, construção de estradas, telecomunicações, energia e tratamento de lixo.*

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a"), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII), bem como, na hipótese sob apreciação, o texto do Acordo firmado entre o nosso país e o Governo do Reino da Arábia Saudita com o propósito validar cooperação entre os países.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o texto do Acordo de Cooperação Econômica respeita a legislação pátria e os princípios informadores no nosso ordenamento jurídico.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.015, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator